Bio Sanear 1099

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 230/2025.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 006/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 094/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA/BAHIA, E A EMPRESA BIOSANEAR TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.235.899/001-36, com sede na Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. MARCOS ANTÔNIO MEDRADO** brasileiro, casado, portador do CNH: 03282254837 e CPF: 048.083.805-44, residente e domiciliado na Cidade de Valença-Bahia, CEP: 45400-000; por interveniência da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO - **IVAN LUIS BARBALHO MAIA** - Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano - Decreto nº 6.193/2026, residente e domiciliada em Valença-Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BIOSANEAR TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº.02.833.748/0001-09, estabelecida Rua Coronel. Almerindo Rehem, nº 126, Edf. Empresarial Costa Andrade, 6º Andar, Sala 601, 602 e 603, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP; 41.820-768, Tel: (71) 4024-2911, E-Mail: controle1@biosanearambiental.com; doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Sócio Administrador o **SR. PAULO DE ARAÚJO ALVES** - Socio Administrador, nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 1.449.033-18 SSP/BA e CPF (MF) Nº. 133.650.375-00,, residente e domiciliado na Cidade de Salvador/BA, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do **Concorrência Eletrônica – Nº 006/2025,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 230/2025** em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica – Nº 006/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, Fornecimento e Operação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município Valença – BA, de acordo com as Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico e Planilha Orçamentária.**

1.2. Descrição dos Serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇOS (R$)	
				UNIT.	TOTAL

1,00	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos com caminhões compactadores no município	T	1.872,93	R$ 301,04	R$ 563.826,85
2,00	Coleta seletiva de materiais com características recicláveis	Equipe/mês	1,00	R$ 33.298,91	R$ 33.298,91
3,00	Coleta mecanizada de entulho, através de comboio de equipamentos	M3/mês	3.120,00	R$ 83,75	R$ 261.300,00
4,00	Equipe para Educação Ambiental	Equipe/mês	1,00	R$ 27.520,95	R$ 27.520,95
5,00	Varrição manual de vias e logradouros públicos	Km de sarjeta	2.350,00	R$ 106,09	R$ 249.311,50
6,00	Execução de Serviços Congêneres	Equipe/dia	52,00	R$ 4.466,36	R$ 232.250,72
7,00	Equipe de Roçagem Mecanizada	m2	74.880,00	R$ 1,40	R$ 104.832,00
8,00	Limpeza manual e mecanizada de praias	m2	1.050.500,00	R$ 0,08	R$ 84.040,00
9,00	Limpeza mecanizada de canais	Horas Equipe/mês	95,70	R$ 1.094,73	R$ 104.765,66
10,00	Limpeza de cemitérios	m2	15.600,00	R$ 2,08	R$ 32.448,00
11,00	Coleta de resíduos volumosos	Equipe dia	26,00	R$ 2.027,32	R$ 52.710,32
12,00	Implantação, manutenção e operação de Ecopontos	Equipe dia	26,00	R$ 4.118,86	R$ 107.090,36
13,00	Equipe de Poda e/ou Erradicação de árvores de portes variados	Equipe/dia	50,50	R$ 1.089,41	R$ 55.015,21
14,00	Manutenção de praças e jardins	Equipe dia	26,00	R$ 3.982,34	R$ 103.540,84
15,00	Limpeza e/ou lavagem de feiras	m2	97.500,00	R$ 0,93	R$ 90.675,00

16,00	Fornecimento e Operação de Transbordo	T	1.872,93	R$ 61,60	R$ 115.372,49
17,00	Transporte dos resíduos para o Aterro Sanitário	T	1.872,93	R$ 90,81	R$ 170.080,77
18,00	Locação de contêineres com 40m³ (para ser transportada através do caminhão roll on roll off).	Und.	6,00	R$ 2.334,30	R$ 14.005,80
19,00	Locação de contêineres com 5,0m³ (para ser coletado pelo caminhão poliguindaste).	Und.	10,00	R$ 749,84	R$ 7.498,40
20,00	Locação de contêineres com 2,5m³ (para ser içada através do caminhão compactador).	Und.	30,00	R$ 517,62	R$ 15.528,60
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS:					R$ 2.425.112,38
VALOR TOTAL 12 MESES:					R$ 29.101.348,56

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do Contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Prazo de Execução e Vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a serem contados a partir do 5º (quinto) dia da data da emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

01102

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 29.101.348,64 (vinte e nove milhões e cento e um mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), A ser pago mediante deposito em Conta Corrente n°.38211-5, Agência: 0129, Banco: ITAÚ.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme Ordem de Serviço e atesto da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados, juntamente com relatório fotográfico colorido referente ao ANTE e DEPOIS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da fatura da empresa, de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, de acordo com as condições/especificações constantes na proposta e edital, além dos seguintes documentos:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), se couber.
b) Planilha de medição devidamente atestada pelo responsável técnico da **CONTRATADA;**
c) Nota Fiscal contendo a discriminação do período de realização da despesa, número do Instrumento Contratual e número de medição;
d) Cópia da Folha de Pagamento, já paga, do pessoal contratado para execução dos serviços
e) Certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista
f) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS, da GFIP – Informações à Previdência Social e da Relação da GFIP, já pagas;

6.2. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

01103

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no ano de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M *(Índice Geral de Preços - Mercado)***, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabeleeidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

01/04

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de ***15 (quinze) dias***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de ***15 (quinze) dias.***

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (caso seja necessário);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

01/106

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. rá haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

01/07

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (*art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021*).
10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (*art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021*)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (*art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021*).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

011/09

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE(S)	2.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU
ATIVIDADE(S)	2.105- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
ELEMENTO(S)	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	1.500.0000.00/1.720.0000.00/ 1.721.0000.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização será exercida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, podendo contar com apoio de órgãos de controle e engenharia da Prefeitura, sendo nomeado para fiscal de Limpeza Urbana **o servidor JAIR SOUZA LUZ JÚNIOR, Matrícula nº 72455124.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Oficial do Município e no Portal da Transparência, na forma prevista na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Valença/Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Valença/BA, 18 de março de 2026

MUNICÍPIO DE VALENÇA
MARCOS ANTÔNIO MEDRADO
Prefeito
CONTRATANTE

IVAN LUIS BARBALHO MAIA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano
Decreto nº 6.193/2026

BIOSANEAR TECNOLOGIA LTDA
CNPJ (MF) sob o Nº.02.833.748/0001-09
Representante Legal: **PAULO DE ARAÚJO ALVES** - Socio Administrador
CPF (MF) Nº. 133.650.375-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

01114

Valença – Bahia, 18 de março de 2026

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 094/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 006/2025.

EMPRESA
BIOSANEAR TECNOLOGIA LTDA
Salvador/BA.

Autorizo a empresa BIOSANEAR TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº.02.833.748/0001-09, estabelecida Rua Coronel. Almerindo Rehem, nº 126, Edf. Empresarial Costa Andrade, 6º Andar, Sala 601, 602 e 603, Caminho das Árvores, Salvador/B a partir da presente data, a dar início aos **Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, Fornecimento e Operação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município Valença – BA,** obedecendo todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº.0942026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença,

CIENTE:

BIOSANEAR TECNOLOGIA LTDA
CNPJ (MF) sob o Nº.02.833.748/0001-09
Representante Legal: **PAULO DE ARAÚJO ALVES** - Socio Administrador
CPF (MF) Nº. 133.650.375-00

EM_____/_____/2026

01112

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

011

EXTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 094/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO nº 230/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, Fornecimento e Operação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município Valença – BA, de acordo com as e especificações constantes na licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025**, conforme Ata da Sessão Pública anexa ao processo e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº.02.833.748/0001-09.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE(S)	2.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU
ATIVIDADE(S)	2.105- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
ELEMENTO(S)	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	1.500.0000.00/1.720.0000.00/ 1.721.0000.00

VALOR TOTAL: R$ 29.101.348,64 (vinte e nove milhões e cento e um mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 18/03/2026

Pelo Município: MARCOS ANTÔNIO MEDRADO- Prefeito
Pela Secretaria: IVAN LUIS BARBALHO MAIA - Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano - Decreto nº 6.193/2026.

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

EXTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 094/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO nº 230/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, Fornecimento e Operação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no Município Valença – BA, de acordo com as e especificações constantes na licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025**, conforme Ata da Sessão Pública anexa ao processo e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: BIOSANEAR TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº.02.833.748/0001-09.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE(S)	2.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEMIU
ATIVIDADE(S)	2.105- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
ELEMENTO(S)	33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	1.500.0000.00/1.720.0000.00/ 1.721.0000.00

VALOR TOTAL: R$ 29.101.348,64 (vinte e nove milhões e cento e um mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 18/03/2026

Pelo Município: MARCOS ANTÔNIO MEDRADO- Prefeito
Pela Secretaria: IVAN LUIS BARBALHO MAIA - Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano - Decreto nº 6.193/2026.

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Valença

Quinta-feira • 19 de Março de 2026 • Ano XVIII • Nº 3816

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos ..... 02 a 02

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTI4MTLDMDK5N0JFRKE1RE

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA
ESTADO DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Município de Valença-Bahia, Edição de nº. 9811, do dia 18 de março de 2026, ERRATA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 094/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 230/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.235.899/001-36.

CONTRATADA: BIO SANEAR TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº.02.833.748/0001-09

ONDE SE LÊ:

O valor total da contratação é de **R$ 29.101.348,64 (vinte e nove milhões e cento e um mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

LEIA-SE:

O valor total da contratação é de **R$ 29.101.348,56 (vinte e nove milhões e cento e um mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).**

Pelo Município: **MARCOS ANTONIO MEDRADO** – Prefeito.
Pela Secretaria: **IVAN LUIS BARBALHO MAIA** - Secretária Municipal de Promoção Social, Decreto nº 6.193/2026.